

**EMENDA N° - CMMMPV1068**

(À Medida Provisória n.º 1.068, de 2021)

**Modificativa**

Art. 1º Dê-se aos incisos V e VI do art. 8º-A da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, conforme redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.068, de 2021, a seguinte redação:

“V - não exclusão, cancelamento ou suspensão, total ou parcial, de serviços e funcionalidades da conta ou do perfil, exceto por justa causa ou motivação, observado o disposto nos art. 8º-B e 8º-D;

“VI - não exclusão, suspensão ou bloqueio da divulgação de conteúdo gerado pelo usuário, exceto por justa causa ou motivação, observado o disposto no art. 8º- C e 8º-D; e

**Justificação**

O Art. 8º-A da lei 12.965/2014, conforme redação dada pela MP 1.068/2021, estabelece em seus incisos V e VI que a exclusão, cancelamento ou suspensão da conta, perfil ou conteúdo deve seguir parâmetros assegurados pela lei. Tal mecanismo é importante para garantir transparência e bom comportamento nas redes sociais, assim como impedir decisões arbitrárias ou abusos por parte dos provedores. Todavia, garante que apenas as postagens ou usuários que se enquadram nas hipóteses de justa causa poderiam sofrer tais punições.

Reconhecemos que é necessário estipular critérios para a moderação e, eventuais sanções, aos usuários nas redes sociais. De tal maneira faz-se necessário incluir a motivação como justificativa para o cancelamento, exclusão ou suspensão de contas, perfis ou conteúdo nestas plataformas.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em 9 de setembro de 2021

**Senador PAULO ROCHA**

**PT/PA**

SF/21541.61854-61